



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

RESOLUÇÃO CPPGAP/UFLA Nº 02 DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a matrícula especial no Mestrado Profissional em Administração Pública do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Seção III da Resolução n. 175, de 16 de novembro de 2021 e o Art. 10 do Regulamento do PPGAP,

RESOLVE:

Art. 1º Os componentes curriculares do PPGAP poderão admitir, em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em curso superior ou discentes regularmente matriculados em outros Programas de pós-graduação de outras instituições de Ensino Superior (nacional ou estrangeiro) que tenham interesse em cursar componentes curriculares, sem contudo, terem direito à obtenção de título.

Art. 2º Os componentes curriculares do PPGAP, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras instituições de Ensino Superior, em regime especial, desde que possuam:

- I - participação comprovada por, pelo menos, 1 (um) ano em programas de iniciação científica;
- II – rendimento acadêmico na graduação superior à 75% e;
- III – integralização de, no mínimo, 80% das exigências curriculares do curso de graduação;

Parágrafo único – No caso de discentes pertencentes a instituições estrangeiras, a exigência descrita no caput do artigo poderá ser dispensada.

Art. 3º Para ingresso em qualquer componente curricular em regime de matrícula especial do PPGAP, o candidato ou a candidata deve se inscrever em edital específico para essa finalidade, publicado no sítio eletrônico do Programa, antecedente ao período de matrícula em regime especial, estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;

§ 1º O edital específico para ingresso em disciplina em regime especial no PPGAP constará de período de realização, da documentação exigida, critérios de avaliação, disciplinas e número de vagas por disciplina.

§ 2º Os candidatos e candidatas aprovados(as) por meio do edital específico para ingresso em disciplina em regime especial no PPGAP receberá documento expedido pelo Programa, constando anuência do Professor da disciplina para efetivação da matrícula no âmbito da DRCA.

Art. 4º A matrícula em componentes curriculares em regime especial será operacionalizada pela DRCA, nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE, bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos serão matriculados desde que atendam às condições determinadas pelo documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada (regime especial), publicado pela DRCA.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas, dos prazos estabelecidos e/ou falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula para Disciplina Isolada, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso;

Art. 5º O ou a discente que tenha desistido ou reprovado em qualquer componente curricular em regime especial do PPGAP não poderá cursar outros componentes curriculares, no prazo de dois anos, em regime especial no Programa.

Parágrafo único: O ou a discente sob regime de matrícula especial poderá solicitar cancelamento de um mais componentes curriculares matriculados no Programa.

Art. 6º Ao ou a discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão nos Processos Seletivos do Programa.

Art. 7º Ao ou a discente sob regime de matrícula especial, após sua conclusão e, sob demanda, será entregue histórico escolar para comprovação do componente curricular cursado.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAP.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Coordenador  
Colegiado de Pós-Graduação em Administração Pública